## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1000543-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Protesto Indevido de Título

Requerente: LUIS GUSTHAVO CASALE CARMELO

Requeridos: AGROTELAS FERREIRA IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TELAS

LTDA, Banco Bradesco S/A, FERREIRA & FERREIRA COMÉRCIO DE

TELAS LTDA e HSBC BanK Brasil S/A - Banco Múltiplo

Data da audiência: 16/09/2014 às 16:30h

Aos 16 de setembro de 2014, às 16:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Assistente Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor e seu advogado, Dr. Luis Donizetti Luppi; os representantes legais da ré Agrotelas, José Alberto Ferreira e Nair Franco Galera Ferreira, o representante legal da ré Ferreira & Ferreira, Carlos Alberto Ferreira, e a advogada de ambas, Dra. Mara Sandra Canova Moraes; a preposta do réu HSBC, Daniela Cristina Albertini Correia, e sua advogada, Dra. Aneliza de Chico Machado; ausente qualquer representante do Banco Bradesco. A patrona do Banco HSBC solicitou prazo de 5 dias para enviar via e-SAJ (arquivo digital), carta de preposição e substabelecimento, bem como a respectiva taxa de mandato (CPA), o que foi deferido pelo juiz. As partes chegaram ao seguinte acordo: 1) O autor ressalva seu direito de ajuizar ação em face das rés, pessoas jurídicas, e dos sócios-administradores que as compõem, pleiteando indenização por fatos essenciais que serão evidentemente identificados no corpo da inicial daquela ação; 2) Considerando a iniciativa que o autor adotará em face do quanto ressalvado no item anterior, renuncia, neste ato, de modo restrito, ao pleito indenizatório por danos morais formulado na inicial, pois o objetivo maior foi alcançado, que é a declaração de inexigibilidade; 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Providencie a baixa do processo no sistema e ao arquivo." NADA MAIS. Eu,\_\_\_\_\_ Ana Carolina Fonseca Chieppe, Assistente Judiciário digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requeridas (Agrotelas - rep. José Alberto):

(Agrotelas – rep. Nair):

(Ferreira & Ferreira – rep. Carlos Alberto):

Adv. Requeridas:

Requerido (HSBC – preposta Daniela):

Adv. Requerido (HSBC):